

Linn. 15 de 10 de novembro de 1924

Antonia e Sr. Presidente da Camara, a pagar o resto do contracto da casa da Camara.

O povo do municipio de Cachoeiras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente e Agente Executivo autorizados a pagar ao construtor da casa da Camara o restante que falta para preencher o contracto da construcção da mesma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execucao desta pertencer que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a registar e publicar.

Dado e passado na repartiçao do executivo em 10 de novembro de 1924

O Presidente e Agente Executivo

Registrada no livro competente e publicada pela imprensa.

Secretaria da Camara Municipal de Cachoeiras, 10 de novembro de 1924

O Official-Secretario
Saul Vicius